

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo

Nº 1422

28/02/2022



“GLESP”





Administração 2019/2022

Ir.: João José Xavier (L.: 413)
Grão-Mestre Licenciado

Ir.: Tomaz Alves Cangerana (L.: 37)
Grão-Mestre Interino

Ir.: Charles Jean Fusco (L.: 578)
Grão-Mestre Adjunto em Exercício

Índice

Ato 434 – Substituição de Funções	3 a 5
Ato 435 – Cancela o Ato Nº 434-2019/2022	6
Ato 436 – Aceita Pedido de Exoneração de Membro do Conselho do Grão-Mestrado	7
Ato 437 – Aceita Pedido de Exoneração de Delegado Regional	8
Ato 438 – Aceita Pedido de Exoneração de Delegado Distrital	9
Ato 439 – Remaneja Delegado Distrital para o Cargo de Delegado Regional	10
Ato 440 – Nomeia Delegado Distrital	11
Ato 441 – Recesso no Período de Carnaval	12
Ato 442 – Nomeia Membro para o Conselho do Grão-Mestrado	13
Ato 443 - Adormecimento De Loja	14 e 15
Superior Tribunal Maçônico	16 a 35
Beneficência Maçônica	36 a 38
Processos da Grande Secretaria Geral	39 a 52



ATO Nº 434 - 2019/2022
SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES

17 DE FEVEREIRO DE 2022

CHARLES JEAN FUSCO, Eminente Grão-Mestre Adjunto em Exercício da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letra “b” c.c. artigo 37, ambos da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO que o Sereníssimo Grão-Mestre **JOÃO JOSÉ XAVIER** se encontra licenciado do cargo nos termos do Ato n. 433-2019/2022, de 09 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 37, da Constituição da **GLESP**, determinou, naquele mesmo Ato, que fosse substituído em suas funções pelo Eminente Grão-Mestre Adjunto Resp. Ir. **TOMAZ ALVES CANGERANA** (L. 37), nomeando o subscritor para exercer as funções de Grão-Mestre Adjunto em Exercício;

CONSIDERANDO que o Eminente Grão-Mestre Adjunto (Grão Mestre em Exercício) Resp. Ir. **TOMAZ ALVES CANGERANA** encontra-se **HOSPITALIZADO** desde a publicação do mencionado Ato, sendo que não há, ao que se pôde apurar, previsão de alta da internação, tendo a Administração aguardado, desde então, o seu comparecimento para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que diante da necessidade imperiosa de continuidade dos atos administrativos com o cumprimento das obrigações legais e estatutárias, bem como, **i)** diante do quadro de pandemia ainda existente; **ii)** das limitações de acesso aos pacientes internados objetivando sua própria segurança a fim de evitar contaminações; **iii)** da real e efetiva impossibilidade de submeter ao mesmo o significativo expediente a ser assinado diariamente; e, **iv)** objetivando preservá-lo, física e emocionalmente, neste delicado momento de recuperação; e,

CONSIDERANDO, pelas razões expostas, a impossibilidade **temporária** e **justificada** do Eminente Grão-Mestre Adjunto assumir as funções de Sereníssimo Grão-Mestre em Exercício,



RESOLVE

- Art. 1º - Enquanto perdurar o impedimento do Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto, Resp.: Ir.: **TOMAZ ALVES CANGERANA** (L. 37) para o exercício das funções, nos termos do artigo 37, da Constituição da **GLESP**, assumirá o cargo de Sereníssimo Grão-Mestre em Exercício o subscritor, Ir.: **CHARLES JEAN FUSCO** (L. 578);
- Art. 2º - O Grande 1º Vigilante em exercício, Respeitabilíssimo Ir.: **EDUARDO ALVES PEREIRA JÚNIOR** (L. 213), nomeado pelo Ato n. 432-2019/2022, substituirá o Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto no período em que vigorar o presente.
- Art. 3º - Rogando ao G.:A.:D.:U.: que ilumine, proteja e guarde o Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto, Resp.: Ir.: **TOMAZ ALVES CANGERANA**, determina que, independentemente de expressa revogação do presente, o comparecimento pessoal do mesmo à Sede da GLESP, implicará no **imediato** exercício das funções de Sereníssimo Grão-Mestre em Exercício, restabelecendo, em plenitude, os termos do Ato n. 433-2019/2022, de 09 de fevereiro de 2022
- Art. 4º - Os demais cargos da Administração serão preenchidos observados o artigo 37 c.c. os artigos 23 e seguintes da Constituição da **GLESP**, cabendo ao Sereníssimo Grão-Mestre em exercício a nomeação em eventuais impedimentos.
- Art. 5º - Esse Ato vigora a partir desta data.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Nº 1422 de 28/02/2022



A Grande Secretaria de Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste Ato.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2022 E.: V.:

RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

CHARLES JEAN FUSCO
Grão-Mestre Adjunto em Exercício



ATO Nº 435-2019/2022
CANCELA O ATO Nº 434-2019/2022

18 DE FEVEREIRO DE 2022

TOMAZ ALVEZ CANGERANA, Sereníssimo Grão-Mestre em Exercício na Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, incisos “V”, letra “a”, “VI” e “XVIII” da Constituição da GLESP;

RESOLVE

- Art. 1º - Cancelar o Ato Nº 434-2019/2022 de 17 de fevereiro de 2022;
- Art. 2º - Restabelecer o Ato Nº 433-2019/2022 de 09 de fevereiro de 2022 em sua plenitude;
- Art. 3º - Este ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022 E.: V.:

RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

TOMAZ ALVES CANGERANA
Grão-Mestre em Interino



ATO Nº 436-2019/2022

18 DE FEVEREIRO DE 2022

ACEITA PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DO GRÃO-MESTRADO

TOMAZ ALVEZ CANGERANA, Sereníssimo Grão-Mestre Interino da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letras “a” e “b” da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO pedido de exoneração do Resp.: Ir.: Jair Aparecido Ré (L. 325), do cargo de Membro do Conselho do Grão-Mestrado,

RESOLVE

- Art. 1º - Aceitar o pedido de exoneração do Resp.: Ir.: Jair Aparecido Ré (L. 325), do cargo de Membro do Conselho do Grão-Mestrado;
- Art. 2º - Agradecer ao Resp.: Ir.: Jair Aparecido Ré (L. 325), pelos relevantes serviços prestados;
- Art. 3º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022 E.: V.:

RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: IInt.:

TOMAZ ALVES CANGERANA
Grão-Mestre Interino



ATO Nº 437-2019/2022

18 DE FEVEREIRO DE 2022

ACEITA PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE DELEGADO REGIONAL

TOMAZ ALVEZ CANGERANA, Sereníssimo Grão-Mestre Interino da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso "V", letras "a" e "b" da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO pedido de exoneração do Resp.: Ir.: Paulo Antonio Juliano Marcondes (L. 480), do cargo de Delegado Regional da 22ª Região Maçônica,

RESOLVE

Art. 1º - Aceitar o pedido de exoneração do Resp.: Ir.: Paulo Antonio Juliano Marcondes (L. 480), do cargo de Delegado Regional da 22ª Região Maçônica;

Art. 2º - Agradecer ao Resp.: Ir.: Paulo Antonio Juliano Marcondes (L. 480), pelos relevantes serviços prestados;

Art. 3º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022 E.: V.:

RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: IInt.:

TOMAZ ALVEZ CANGERANA
Grão-Mestre Interino



ATO Nº 438-2019/2022

18 DE FEVEREIRO DE 2022

ACEITA PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE DELEGADO DISTRITAL

TOMAZ ALVEZ CANGERANA, Sereníssimo Grão-Mestre Interino da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letras “a” e “b” da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO pedido de exoneração do Resp.: Ir.: José Artur Mendes Teles (L. 70), do cargo de Delegado Distrital do 1º Distrito da 19ª Região Maçônica,

RESOLVE


Art. 1º - Aceitar o pedido de exoneração do Resp.: Ir.: José Artur Mendes Teles (L. 70), do cargo de Delegado Distrital do 1º Distrito da 19ª Região Maçônica;

Art. 2º - Agradecer ao Resp.: Ir.: José Artur Mendes Teles (L. 70), pelos relevantes serviços prestados;

Art. 3º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022 E.: V.:


RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: IInt.:


TOMAZ ALVEZ CANGERANA
Grão-Mestre Interino



ATO Nº 439-2019/2022

21 DE FEVEREIRO DE 2022

REMANEJA DELEGADO DISTRITAL PARA O CARGO DE DELEGADO REGIONAL

TOMAZ ALVES CANGERANA, Sereníssimo Grão-Mestre Interino da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso "V", letras "a" e "b" da Constituição da GLESP,

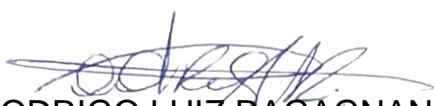
RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o Resp.: Ir.: Renato Boaventura Basso (L. 740) do cargo de Delegado Distrital do 2º Distrito da 22ª Região Maçônica para o cargo de Delegado Regional da 22ª Região Maçônica;

Art. 2º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022 E.: V.:


RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


TOMAZ ALVES CANGERANA
Grão-Mestre Interino



ATO Nº 440-2019/2022

21 DE FEVEREIRO DE 2022

NOMEIA DELEGADO DISTRITAL

TOMAZ ALVES CANGERANA, Sereníssimo Grão-Mestre Interino da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso "V", letras "a" e "b" da Constituição da GLESP,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o cargo de Delegado Distrital do 2º Distrito da 22ª Região Maçônica o Resp.: Ir.: Marco Antonio Koetz (L. 489);

Art. 2º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022 E.: V.:

RODRIGO LUIZ RAGAGNAN

Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

TOMAZ ALVES CANGERANA
Grão-Mestre Interino



ATO Nº 441-2019/2022

21 DE FEVEREIRO DE 2022

RECESSO NO PERÍODO DE CARNAVAL

TOMAZ ALVES CANGERANA, Sereníssimo Grão-Mestre Interino da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso "V", letras "a" e "b" da Constituição da GLESP,

Considerando o feriado de Carnaval;

RESOLVE

Art. 1º - Suspender as atividades maçônicas e administrativas da GLESP, bem como das AAug.: e RResp.: LLoj.: SSimb.: Jurisdicionadas de 26 de fevereiro de 2022 a 01 de março de 2022, retornando às atividades no dia 02 de março de 2022 às 13 horas;

Art. 2º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022 E.: V.:

RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

TOMAZ ALVES CANGERANA
Grão-Mestre Interino



ATO Nº 442-2019/2022

24 DE FEVEREIRO DE 2022

NOMEIA MEMBRO PARA O CONSELHO DO GRÃO-MESTRADO

TOMAZ ALVES CANGERANA, Sereníssimo Grão-Mestre Interino da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso "V", letras "a" e "b" da Constituição da GLESP,

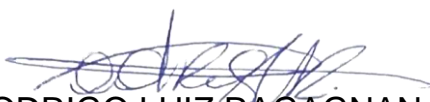
RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o cargo de Membro do Conselho do Grão-Mestrado o
Resp.: Ir.: Marcelo Augusto de Paula Cipro (L. 325);

Art. 2º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2022 E.: V.:


RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


TOMAZ ALVES CANGERANA
Grão-Mestre Interino



ATO Nº 443-2019/2022

25 DE FEVEREIRO DE 2022

ADORMECIMENTO DE LOJA

TOMAZ ALVES CANGERANA, Grão-Mestre Interino da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Maçônica,

Em razão do contido na Prancha de 26 de janeiro de 2022, da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: “Renacer Ibérico” Nº 220 - Or.: de São Paulo e a Manifestação do Delegado Regional da 16ª Região Maçônica,

RESOLVE

- Art. 1º - Adormecer nos termos do parágrafo único e “caput” do Art. 95 da Constituição da GLESP cc. o inciso II do Art. 125 do Regulamento Geral a ARLS “Renacer Ibérico” Nº 220, Or.: de São Paulo da Jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo;
- Art. 2º - Determinar ao Grande Tesoureiro que faça o levantamento total do débito em aberto da Loja junto à Tesouraria da GLESP;
- Art. 3º - Determinar a baixa do registro dos Obreiros da GLESP, bem como encerrando todos os vínculos com a Beneficência Maçônica;
- Art. 4º - A Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo não se responsabiliza por qualquer ato praticado pela ARLS “Renacer Ibérico” Nº 220, Or.: de São Paulo, ora desligada, bem como particularmente pelos membros que a compõem;
- Art. 5º - De conformidade com o inciso VII do artigo 42 e dos incisos II, III e VII do artigo 44, do Regulamento Geral, ficam os DDel.: Regional e Distrital autorizados a arrecadar e enviar à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo as alfaias, arquivos, livros de atas e documentos diversos, tais como a Carta Constitutiva Provisória, etc...
- Art. 6º - Este ato entra em vigor nesta data.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Nº 1422 de 28/02/2022



A Grande Secretaria de Relações Interiores é incumbida das providências, registro e divulgação deste Ato.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2022 E.: V.:

RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

TOMAZ ALVES CANGERANA
Grão-Mestre Interino



Superior Tribunal Maçônico

No processo abaixo, fica a parte intimada da seguinte decisão: PROCESSO STM nº 03/2020 – Recurso Especial – Recorrente: JUSTIÇA MAÇÔNICA – GRANDE ORADOR, Ir.º Péricles Asbahr – Recorrido: JOSÉ RENATO DOS SANTOS. (PAST G.M. ADJUNTO).

Decisão: Após o voto do Resp.º. Ministro Relator Luiz Edmundo Marrey Uint, que integra o acórdão, o Resp.º. Ministro Presidente solicitou a leitura do Voto Divergente do Resp.º. Ministro Jair Martins em face a decisão que decreta a nulidade total da decisão de fls. 129/139 e consequente de todo o processo no que foi acompanhado pelos RResp.º. Ministros: Waldevino de Oliveira, João Antonio Wenzel, José Ailton Ribeiro, e Paulo Renato de Faria Monteiro. Os RResp.º. Ministros que não acompanharam o Voto Divergente foram: Antonio Carlos Caldeira, Lincon Garcia Pinheiro, Celso de Lima Buzzoni, Nelson Ballarin e o Resp.º. Ministro Presidente José Valério de Souza que fez a leitura de seu voto escrito. Desta forma o placar da votação: 5 votos pela nulidade e 7 votos pela continuidade do processo.

Decisão: Após a referida decisão do plenário do Superior Tribunal Maçônico o Resp.º. Ministro Presidente colocou em votação o mérito da decisão do Resp.º. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao Recurso Especial e determinar o restabelecimento dos direitos maçônicos do Ir.º José Renato dos Santos, no que foi acompanhado pelos RResp.º. Ministros: Antonio Carlos Caldeira, Waldevino de Oliveira, João Antonio Wenzel, Lincon Garcia Pinheiro, Celso de Lima Buzzoni, Nelson Ballarin, James Alberto Siano, Paulo Renato de Faria Monteiro e o e o Resp.º. Ministro Presidente José Valério de Souza que fez a leitura de seu voto escrito. O Resp.º. Ministros que não acompanharam foram: José Ailton Ribeiro e Jair Martins. Desta forma o placar da votação: 2 votos pelo provimento ao recurso e 10 votos pelo restabelecimento dos direitos maçônicos do Ir.º José Renato dos Santos.

Presentes: O Resp.º. Ministro Presidente José Valério de Souza, o Resp.º. Ministro Sidney Graciano Franze, o Procurador Geral da Justiça Maçônica Péricles Asbahr e Recorrido Ir.º José Renato dos Santos que saiu intimado da decisão.

Publique-se e intime-se.

Or.º de São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

José Valério de Souza
Ministro Presidente do STM em exercício



SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Processo nº 003/2020

RECURSO ESPECIAL EM AÇÃO PENAL

Recorrente: Ministério Público Maçônico

Recorrido: José Renato dos Santos

Recurso Especial em Ação Penal - – Preliminares afastadas – Incidência dos artigos 113 e 116 do CPPM – Rejeição da denúncia pelo Presidente – Possibilidade – Inteligência dos artigos 12 do CPPM e 14, XVII do RISTM - Recurso não provido.

Cuida-se de recurso especial, em ação penal promovida pelo Ministério Público Maçônico contra José Renato dos Santos, por infração ao inciso XXVI (assistir, participar ou frequentar sessões maçônicas promovidas por entidades espúrias, irregulares ou não reconhecidas pela Grande Loja – Grupo 5), do artigo 40, do Código Penal Maçônico.

Consta da denúncia, que José Renato dos Santos, Past Grão-Mestre Adjunto da GLESP, por iniciativa própria, sem qualquer comunicação e com os paramentos oficiais de seu cargo, esteve presente em uma sessão maçônica promovida pela A.'. R.'. L.'. S.'. "Sagrada Família nº 3561, Oriente de São Paulo, do Grande Oriente de São Paulo – GOSP, potência que se tornou irregular ao se desfiliar do Grande Oriente do Brasil – GOB, e, portanto, não reconhecida pela Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo. A comunicação do fato foi feita pela United Grand Lodge of England – GLUI, conforme documentos juntados com a denúncia.

Em razão disso, o Sereníssimo Grão-Mestre, no exercício de suas atribuições, cobriu preventivamente os direitos maçônicos do Ir.'. José Renato dos Santos, através do Ato Nº 117-2019/2022, datado de 23/03/2020.



Aduz o Ministério Público Maçônico que, como se sabe, o GOSP se desfiliou do GOB consoante deliberação da Soberana Assembléia Estadual Legislativa realizada em 15 de setembro de 2018, tudo de acordo com o Decreto Nº 355-2015/2029 exarado pelo Sereníssimo Grão-Mestre do GOSP.

Como efeito imediato da desfiliação e/ou desfederalização, o Grande Oriente de São Paulo passou a ser uma potência irregular e não reconhecida pelo GOB e pelas demais potências reconhecidas, entre elas a GLESP, de sorte que ela se tornou irregular, bem como os Irmãos a ele filiados (GLOSP) passaram a ser irregulares

Argumenta que a materialidade do crime está demonstrada também pela matéria jornalística publicada, em março de 2020, na Revista Luzes, editada pelo GOSP, em o nº 40, ano IV, onde é destacada a presença do Ir.'. José Renato dos Santos na cerimônia de Jantar Ritualístico realizado pela ARLS "Sagrada Família Mensageira da Paz Nº 3561 do GOSP.

Foram observadas as exigências legais para o desenvolvimento válido do processo, tendo havido notificação da Comissão de Leis e autorização da Assembléia Geral Deliberativa.

Intimado o acusado para apresentar defesa (fls. 111), a mesma foi ofertada (fls. 113), onde argumenta com a inexistência de provas, atribuindo a cobertura de seus direitos maçônicos a vendeta pessoal, negando a autoria do delito que lhe é imputado. Juntou documentos.

Em audiência realizada em 16/02/2021, as partes apresentaram alegações finais oralmente, sendo os autos conclusos ao Eminentíssimo Ministro Presidente que proferiu decisão com a seguinte conclusão (fls. 129/139): "Ante ao exposto, em conclusão, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO GRANDE ORADOR, JULGO IMPROCEDENTE, e de consequência ABSOLVO, O Past Grão Mestre Adjunto Ir.'. JOSÉ RENATO DOS



SANTOS das acusações que lhe fora imósta nestes autos, determinando o restabelecimento de seus direitos maçônicos". (fls. 138)

De tal decisão o Ministério Público Maçônico interpôs o presente recurso especial (fls. 146/162), arguindo preliminares de nulidade do julgamento antecipado por inobservância das disposições processuais. No mérito, reitera os termos da denúncia.

É o relatório.

Inicialmente, enfrento as prejudiciais que se fundamentam no desrespeito ao devido processo legal, assim entendido desde a forma de designação do processo na publicação da intimação para a sessão designada para 16/2/21, quanto pela própria realização de referida sessão, passando pela falta de citação do acusado, bem como da intimação da testemunha de acusação arrolada pelo MPM, e a não observância dos prazos para intimações das partes e para realização dos atos processuais.

São elencados, como violentados, os artigos 87, 114 do CPPM, artigos 4º, § 1º, 12, IV, "a", 14, III, XIII, 23, 24, 25, 43 e 75 do RISTM.

Com efeito, não se pode dizer que a processualística empregada nestes autos mereça um capítulo de doutrina em uma obra jurídica. Contudo, há de se observar as circunstâncias e o tempo em que os fatos ocorreram, em meio a uma crise pandêmica jamais por nós experimentada, onde a normalidade do nosso dia a dia deixou de existir e a criatividade surgiu como alternativa para a continuidade de nossas vidas.

Dito isso apenas para situar o clima em que se desenvolve o processo, o fato é que, apesar de todas as falhas processuais ocorridas, dos eventuais atropelos à forma, todos os atos praticados atingiram seus objetivos para o regular desenvolvimento do processo.



Assim é que as partes tomaram conhecimento da designação da sessão de 16/2/21, a ela comparecendo; o acusado ofereceu defesa e, além disso, puderam fazer alegações que julgaram pertinentes.

Sobre a matéria de nulidade, dispõe o Código de Processo Penal Maçônico:

“Artigo 113. Nenhum ato será declarado nulo se dele não resultar prejuízo para qualquer das partes”

“Artigo 116. Não será declarada a nulidade de ato que, mesmo realizado de outro modo, alcance sua finalidade.”

As partes podem até não concordar com a forma dos atos praticados, mas não podem negar conhecimento prévio e que eles atingiram os objetivos, não tendo as mesmas sofrido qualquer prejuízo no exercício de seus direitos.

Em relação a não intimação da testemunha da acusação, observo que, por um lado, não seria o momento da sua oitiva, pois a denúncia sequer havia sido recebida, por outro, a meu ver, seria desnecessária, na medida em que, junto com a denúncia, há relato por ela assinado sobre os fatos. De qualquer modo, não era devida a intimação e também houve nenhum prejuízo.

Dessa maneira, entende este Relator, restarem superadas as preliminares suscitadas, ficando as mesmas rejeitadas.

Quanto a decisão monocrática do eminente Ministro Presidente:

Estabelece o artigo 12 do Código de Processo Penal Maçônico:



Art. 12. A **competência** para **receber ou rejeitar a denúncia** ou a queixa será, em primeira instância, do Juiz-Presidente e, nas instâncias superiores, do Presidente do Tribunal competente.

O Regimento Interno do Superior Tribunal Maçônico, por sua vez, em seu artigo 14, XVII, dispõe que:

“Artigo 14. Compete ao Presidente:

.....

XVII – **receber ou rejeitar a denúncia**, nos termos do art.12 do Código de Processo Penal Maçônico, e determinar as providências previstas no art. 13 do mesmo diploma legal;”

Ao despachar a inicial, o Ministro Presidente nada mais fez do que exercer a sua competência legal e, ao rejeitá-la, expressou legalmente seu juízo de valor que, como foi contrário ao postulado, ensejou o oferecimento deste recurso.

Cabe aqui observar que sendo o acusado possuidor de foro especial por prerrogativa de função, o processo acusatório se desenvolve no Superior Tribunal Maçônico em Instância Única, sujeita a revisão, pelo próprio colegiado, e, a fase de recebimento ou rejeição da denúncia, compete ao Presidente, como estabelecido no CPPM e no RISTM.

Não fosse essa a interpretação lógica das disposições do artigo 12, do CPPM, e do artigo 14, XVII, do RISTM, por qual razão os dispositivos determinam: receber **ou rejeitar**. Quisesse o legislador que a competência fosse só a de receber, não teria inserido a expressão “ou rejeitar”.

Cumpra salientar, para que não haja dúvidas quanto ao momento do despacho de recebimento ou rejeição, que o despacho que sucedeu ao protocolo da denúncia foi de mero expediente, uma vez que o



pedido de instauração da ação penal não atendia às exigências legais, posto que ausentes o Parecer da Comissão de Leis e a decisão da Assembléia

Autorizativa do Processo, provas que só vieram aos autos, respectivamente, em 29/6/20 (fls. 76/78) e 30/9/20 (fls. 96), tendo o processo ficado suspenso até então, Alcançada a condição de procedibilidade, foi designada a sessão onde prolatado o despacho de rejeição.

Diante disso, nenhuma ilegalidade cometeu o Eminente Presidente do STM ao exercer sua competência, sendo legítima e jurídica a sua decisão.

Superada, também, esta questão, resta analisar se a conduta imputada ao acusado, Past Grão-Mestre Adjunto, Ir.º José Renato dos Santos, de comparecer a Jantar Ritualístico na ARLS “Sagrada Família Mensageira da Paz Nº 3561, filiada ao GOSP, potência que deixou de ser reconhecida quando se desfilou do GOB, deve ser apenada, nos termos do artigo 40, XXVI, do Código Penal Maçônico.

Restou documentalmente demonstrado pelo relatório feito pelo Grande Secretário de Relações Exteriores da GLESP, Ir.º Profº Dr. Aleksandar Jovanovic, testemunha arrolada pela acusação, datado de 23/3/20, que a Grand Lodge Of São Paulo, **“tolera” fraternalmente visitas individuais dos dez mil brethen do GOSP. Essa tolerância com os dez mil Brethen que de repente foram expulsos do GOB seguem a mesma linha que a GLESP adotou em relação ao Grande Oriente Paulista (GOP) antes de reconhecê-lo, assim como o GOB também o fez** (fls. 12).

Tal relato deixa claro que tanto a Grand Lodge Of São Paulo, quanto a GLESP, toleram, fraternalmente, visitas individuais de Irmãos de lojas que se desfilaram de sua Potência, tornando-se irregulares.



Tal fato, está expressamente reconhecido e afirmado pelo Sereníssimo Grão-Mestre da GLESP, Ir.º. João José Xavier, ao assinar correspondência ao Grande Oriente de São Paulo afirmando: “Cumpre ressaltar, no entanto, que a GLESP seguirá esta linha de comportamento,

obedecendo aos ditames do Tratado de Amizade celebrado com o Grande Oriente do Brasil – GOB e **não dará um passo sequer a mais em relação ao Grande Oriente de São Paulo – GOSP, além de permitir a intervisitação informal de membros de Lojas que permaneceram vinculadas ao GOSP.** (fls. 124).

O significado da palavra tolerar, segundo o dicionário da língua portuguesa é aceitar, aceder, admitir, aprovar, aquiescer, concordar, consentir.

De se concluir, portanto, que a Grand Lodge Of São Paulo e a GLESP, aceitam, admitem, aprovam, concordam, consentem, em que haja visitação entre os Irmãos de lojas regulares e os de lojas irregulares do GOSP.

E, se permitem, toleram, para o dez mil Irmãos das Lojas do GOSP, tem de aceitar, admitir, também que Irmãos da GLESP participem da intervisitação, uma vez que “todos são iguais perante a lei” seja ela profana ou maçônica.

Assim sendo, a figura típica do inciso XXVI, do artigo 40, do Código Penal Maçônico não restou caracterizada diante da permissibilidade oficial de tolerância na conduta lá descrita

Em face do exposto, nega-se provimento ao recurso, determinando o restabelecimento dos direitos maçônicos do Ir.º. José Renato dos Santos.

Luiz Edmundo Marrey Uint

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

PROCESSO 03/2020

RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: Ministério Público Maçônico

RECORRIDO: José Renato dos Santos

José Renato dos Santos foi denunciado pelo Ministério Público Maçônico, como incurso no artigo 40 (dos delitos contra a Grande Loja), inciso XXVI (assistir, participar ou frequentar sessões maçônicas promovidas por entidades espúrias, irregulares ou não reconhecidas pela Grande Loja – Grupo 5) do Código Penal Maçônico.

Segundo consta da inicial, no dia 05 de março de 2020, por iniciativa própria, sem qualquer comunicação e com os paramentos oficial de Past Grão-Mestre Adjunto da Grande Loja do Estado de São Paulo, esteve presente em uma sessão maçônica promovida pela A.: R.: L.: S.: “Sagrada Família” nº 3561 do Oriente de São Paulo, do Grande Oriente de São Paulo – GOSP, potência que se tornou irregular ao se desfiliar do Grande Oriente do Brasil – GOB, e, portanto, não reconhecida pela Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo (documentos encaminhados pela United Grand Lodge of England – GLUI à Glesp).

O Irmão José Renato dos Santos teve seus direitos Maçônicos cobertos preventivamente pelo Grão Mestre João José Xavier, até a resolução do processo.

A denúncia não recebida considerando que o denunciado José Renato dos Santos é Past Grão-Mestre Adjunto da GLESP e, nos termos do art. 62, inciso I, da Constituição Maçônica tem foro privilegiado e, deste modo, nos termos do art. 53, inciso XIII, é preciso prévia autorização da Assembleia Deliberativa, ouvida a Comissão Permanente de Leis, ficando suspenso o processo.

Mesmo com o processo suspenso, ocorreu embate entre defesa e acusação. O denunciado alegou nulidades (fls. 58/61), havendo manifestação do Ministério Público Maçônico, alegando não haver qualquer nulidade (fls. 63/66), o que foi dirimido pelo Grão Mestre, pela ausência de nulidades.

Cumpridas as formalidades legais do artigo 53, inciso XIII, da Constituição Maçônica (fls. 76/78 e 89) e, com a juntada da defesa (fls. 113/122), os autos foram remetidos ao Ministro Presidente do Superior Tribunal Maçônico.

Na sessão do Superior Tribunal Maçônico realizada no dia 16 de fevereiro de 2021, após ser concedido ao Ministério Público Maçônico 10 (dez) minutos para apresentar as alegações finais e mais 10 (dez) para a defesa. Em seguida o Ministro Presidente leu a sua decisão, absolvendo o acusado, oportunidade em que recebeu a denúncia.

Embora não conste dos autos, protestei pela nulidade do ato, pois o processo não teve seus trâmites legais seguidos, conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal, art. 14, inciso III, ou seja, não ocorreu a distribuição.



Houve recurso especial e apresentação das razões e contra razões do recurso. Foi o processo distribuído para o Ministro Nelson Ballarini.

Contudo, o voto foi proferido pelo Ministro Luiz Edmundo Marrey Uint. Creio que existe alguma justificativa para isso, e requeiro ao Senhor Secretário que certifique nos autos a razão dessa troca de Relatoria.

Depois da apresentação das razões e contra razões do recurso o Ministro Relator apresentou seu voto.

Este é o relatório.

Primeiramente cumpre ressaltar que este Tribunal Maçônico é o guardião da Constituição Maçônica, Regulamento Geral e demais Leis emanadas da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, não podendo fugir de seu crivo qualquer ilegalidade cometida por quem quer que seja de seus comandados ou jurisdicionados.

Trata-se de processo crime proposto contra o Irmão José Renato dos Santos, Past Grão-Mestre Adjunto da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, motivo pelo qual, nos termos do artigo 62 da Constituição Maçônica: “Compete ao Superior Tribunal Maçônico: I- julgar o Grão-Mestre, o Grão-Mestre Adjunto, os ex-Grão-Mestres, os ex-Grão Mestres-Adjuntos, atendido o inciso XIII do artigo 53”.

O artigo 53 da Constituição reza: Compete à Assembleia Deliberativa: inciso XIII: “conceder prévia autorização para instauração de processos contra Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Past Grão-Mestre e Past Grão-Mestre Adjunto, ouvida a Comissão Permanente de Leis”, formalidades estas devidamente cumpridas (fls. 89 e 76).

Deste modo, considerando que o Irmão José Renato dos Santos, por ser Past Grão-Mestre Adjunto, tem foro privilegiado, só podendo ser julgado pelo Superior Tribunal Maçônico, conforme já foi destacado, devendo a denúncia ser encaminhada ao Presidente do Tribunal para que a receba ou a rejeite.

Os autos ficaram no arquivo provisório do Superior Tribunal Maçônico de 31/07/2020 (fls. 79) até 16/02/2021 (fls. 128).

Nesse interregno não houve qualquer despacho do Ministro Presidente designando sessão de julgamento do processo.

Contudo, o julgamento ocorreu no mesmo dia em que os autos foram retirados do arquivo (fls. 128), e, conforme a certidão do Ministro Secretário, foram concedidos à acusação e a defesa, 10 (dez) minutos para as alegações finais (fls. 128) e, em seguida, o Ministro Presidente leu sua decisão monocrática, absolvendo o acusado (fls. 129/139).

A decisão monocrática proferida é nula, conforme protestei logo em seguida a sua leitura.



Vejamos.

A competência para processar e julgar Grão-Mestre, Grão Mestre-Adjunto, os ex-Grão-Mestres, os ex-Grão-Mestres Adjuntos, o que é o caso, é do Superior Tribunal Maçônico, nos termos do artigo 62 da Constituição Maçônica. Logo, o julgamento é feito pelo pleno, e não unicamente pelo Presidente, conforme ocorreu nestes autos.

Não existe nos autos qualquer sorteio ou decisão distribuindo os autos para o Irmão Davi David. Ele simplesmente se apossou do processo, designou o dia 16 de fevereiro, (não existe despacho dessa designação nos autos), o mesmo dia da retirada do processo do arquivo provisório, e, com uma decisão monocrática já pronta, a leu para os Irmãos Ministros. Nessa mesma decisão também recebeu a denúncia, absolvendo de forma irregular o acusado.

É certo, e disso não existe qualquer dúvida, que o Ministro Presidente da Corte pode receber ou rejeitar a denúncia nos termos artigo 14, inciso XVII, do Código de Processo Penal Maçônico. O que ele não pode é se arvorar em relator, sem ter sido sorteado para tanto e decidir sozinho. No caso presente, absolveu o acusado, julgando o mérito, e, no mesmo ato recebeu a denúncia.

O Ministro Presidente poderia ter rejeitado a denúncia, o que estaria correto. No entanto, recebeu a mesma.

Uma vez recebida a denúncia não poderia decidir monocraticamente, sem submeter o mérito aos demais Ministros. Essa conduta, por si só, torna nulo o processo a partir daquela decisão.

Não se pode, em nome da celeridade processual ou mesmo avocando as dificuldades provenientes da pandemia, pular etapas, rasgando a Constituição e as Leis Maçônicas.

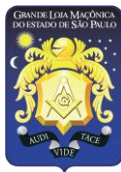
É também certo que não se anula ato processual se dele não resulta prejuízo para qualquer das partes. Ora, a acusação é parte processual, logo, o seu cerceamento causa prejuízo ao Ministério Público, causando nulidade.

Todas as matérias preliminares arguidas pelo Ministério Público Maçônico tem total procedência, pelo que as transcrevo e ficam fazendo parte deste Voto:

“Anotamos, em preliminar, que somente após a referida Sessão do STM havida em 16/02/2021 é que recebemos a cópia digitalizada dos autos deste Processo, mais precisamente na data de 17/02/2021.

Nos termos do *caput* do Art. 132 do CPPM, caberá Recurso Especial em decisões definitivas do Superior Tribunal Maçônico, que poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do acórdão e em petição dirigida ao Superior Tribunal (§ 2º do mesmo artigo).

O Acórdão foi publicado no BIGLESP Nº 1.403 de 28/02/2021. Além disso as atividades administrativas foram suspensas em 03/03/2021 pelo ATO Nº 257-2019/2022 até 19/03/2021, supervindo em 11/03/2021 o ATO Nº 258-2019/2022 que suspendeu as atividades administrativas até o dia 30/03/2021, em 09/04/2021 o ATO Nº 274-2019/2022 que suspendeu as atividades administrativas até



18/04/2021, em 16/04/2021 o ATO Nº 275-2019/2022 que suspendeu as administrativas até o dia 30/04/2021, e em 30/04/2021 o ATO Nº 280-2019/2022 que suspendeu as administrativas até o dia 09/05/2021, com fundamento na fase emergencial de enfrentamento à pandemia de Covid 19 que grassa não só o Estado de São Paulo mas também o país. Assim, o presente recurso é tempestivo.

Ainda em sede de preliminar há alguns pontos, entretanto, maculam o presente procedimento, os quais, por se tratar de razões de ordem pública, devem ser reconhecidos de ofício.

As irregularidades processuais são muitas neste processo, de sorte que um dos princípios constitucionais que norteiam o nosso ordenamento jurídico pátrio, qual seja o **princípio do devido processo legal**, sempre respeitado pela Constituição e demais leis maçônicas foi desta vez fulminado de morte neste feito. Senão vejamos.

A designação genérica de **Processo nº 03/2020** na Convocação havida em 10/02/2021 jamais poderia indicar o procedimento de votação com prolação de sentença monocrática pelo Resp.'. Ministro Presidente, até porque nesse momento a denúncia não havia sido por ele recepcionada, o ora Recorrido não havia sido citado a apresentar defesa prévia ou defesa e a testemunha arrolada pelo Ministério Público Maçônico também não havia sido intimada, ou seja, entre outras irregularidades que serão especificadas adiante, **as partes não haviam sido intimadas de qualquer ato ou designação que lhes diga respeito**, cuja regra está contida no Art. 43 do Regimento Interno desta E. Corte, nos seguintes termos:

Art. 43. Será obrigatória a intimação das partes, de qualquer ato ou designação que lhes diga respeito, por um dos seguintes meios:

- a) por ciência própria;*
- b) por bastante procurador*
- c) por via postal com aviso de recepção*
- d) por correio eletrônico do patrono do patrono cadastrado no processo;*
- e) por mandatário;*
- f) por publicação no Boletim Informativo da Grande Loja.*

Dispõe o Código de Processo Penal Maçônico – CPPM:

Art. 87. As intimações serão feitas por carta com aviso de recebimento assinado pela pessoa residente ou domiciliado num dos endereços do intimados.

O art. 114 do CPPM enumera as hipóteses de nulidades processuais nestes termos:

Art. 114. Dar-se-á nulidade:

...

III - por falta de:

...

c) intimação das partes e testemunhas dos atos do processo;

d) citação e interrogatório; (grifos nossos)

...



Como ficou assente nestes autos, a testemunha arrolada pelo Ministério Público Maçônico não foi intimada da sessão de suposto julgamento por nenhuma das formas de intimação previstas no *caput* do Art. 87 do CPPM (“*As intimações serão feitas por carta com aviso de recebimento assinado por pessoas residente ou domiciliada num dos endereços do intimado.*”). Até mesmo porque, na convocação não constou que este processo seria julgado.

Ressalta-se que, além de ser a única testemunha arrolada pela acusação, o Irmão Aleksandar Jovanovic, Resp.º. Grande Secretário de Relações Exteriores da GLESP trabalha/dá expediente nas dependências do Palácio Maçônico Francisco Rorato, ou seja, não há qualquer dificuldade em intimá-lo neste local. Demais disso, seu depoimento é fundamental para a instrução do feito, pois é *expert* nas questões relacionadas ao reconhecimento e regularidade de Lojas e Potências Maçônicas, bem como as regras de intervisitação.

Mas tamanha era a ansiedade do Presidente por uma absolvição que passou por cima da própria legislação que auxiliou a construir.

E as irregularidades perpetradas não pararam por aí.

O § 1º do Art. 4º do Regimento Interno do Superior Tribunal Maçônico – RISTM estabelece que “*A distribuição dos feitos será sempre sequencial e por sorteio, quer sejam dirigidos às Câmaras ou ao Tribunal Pleno.*”.

Dentre as atribuições do Ministro Presidente do STM, a regra do inciso III, do Art. 14 do RISTM, diz que lhe compete “*Mandar distribuir em ordem sequencial e por sorteio os feitos às Câmaras, inclusive ao seu relator, e, ao relator quando o julgamento deva ocorrer pelo Tribunal pleno.*”.

O inciso IV, alínea “a”, do Art. 12 do RISTM prescreve que ao Tribunal Pleno compete “***processar e julgar originariamente as infrações cometidas pelo Grão-Mestre, pelo Grão-Mestre Adjunto, pelos ex-Grãos-Mestres e ex-Grãos-Mestres Adjuntos, atendido o inciso XIII do Art. 53 da Constituição.***”.

Não houve o sorteio previsto no Art. 23, nos termos § 1º, Art. 4º, ambos do RISTM, logo não foram designados o Ministro Relator sorteado e o Ministro Revisor, pois, o Ministro Presidente arrogou para si a responsabilidade de julgar sozinho o feito, usurpando a competência do Tribunal Pleno, praticando novas irregularidades, culminado com a tomada de decisão monocrática no “julgamento” do dia 16/02/2021, nula de pleno direito. Nesse aspecto, a distribuição dos autos ao Ministro Relator para sua conclusão no prazo de 3 (três dias), a elaboração de relatório por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, a remessa dos autos ao Ministro Revisor para exame no mesmo prazo, bem como a solicitação de data para julgamento, tudo previsto nos Artigos 24 e 25 do RISTM, bem como as disposições contidas nos Artigos 136 e 137 do CPPM no mesmo sentido, foram desprezados pelo Resp.º. Ministro Presidente.

Em outras palavras, o Ministro Presidente se arrogou ao direito de ser Relator do feito sem sorteio, não interrogou o acusado presente, não inquiriu a testemunha arrolada pela Acusação, até porque ela não foi intimada a comparecer à audiência do dia 16/02/2021.

Outra nulidade decorre do não cumprimento da norma descrita no inciso XIII, do Art. 14 do RISTM, que determina caber ao Presidente “*organizar, com o Secretário, as pautas das sessões e fazê-las publicar antecipadamente no Boletim Informativo*”, o que não ocorreu.

Ainda quanto à pauta das sessões para o julgamento dos feitos, compete ao Secretário, nos termos do inciso VI, alínea “b”, do Art. 27 do RISTM, “*encaminhar*



à Grande Secretaria Geral, para publicação no Boletim Informativo, depois de autorizado pelo Presidente ou Vice-Presidente, pauta das sessões para o julgamento dos feitos, com a expressa referência dos elementos que possam identificá-los, inclusive nome dos procuradores das partes, se existirem”, o que não ocorreu também.

Importante ressaltar que “o órgão oficial, adotado pelo Tribunal, no qual serão publicados os acórdão, despachos e intimações, é o Boletim Informativo da Grande Loja” (Art. 77 do RISTM), o que inclui necessariamente a publicação da designação da data de audiência deste feito, a intimação das partes e das testemunhas, a classe da ação, como sempre foi feito pelo STM, mas que desta vez não ocorreu.

Fica patente a nulidade do feito em face da não publicação no Boletim da pauta da sessão de julgamento deste feito.

Demais disso é importante observar que a convocação padece do mesmo erro, o qual consiste em não informar na pauta da Sessão Extraordinária do dia 16/02/2021 que ela também se referia ao julgamento deste feito, ou seja não houve a expressa referência de identificação das partes e de que tratava tal feito, *in casu*, **Ação penal pública movida pela Justiça Maçônica em desfavor do Recorrido.**

Outra irregularidade refere-se a não observância ao Art. 75 do RISTM, que assim dispõe:

“Art. 75. Entre a convocação e a realização de qualquer sessão extraordinária mediará, ao menos o prazo de 5 (cinco) dias, mencionando sempre o objeto da convocação.”

Na contagem dos prazos processuais computar-se-ão somente os dias úteis, como se infere no disposto do Art. 88 do CPPM.

Ora a convocação se deu em 10/02/2021, o que significa que a sessão extraordinária só poderia ser realizada a partir do dia 17/02/2021.

Da análise dos autos, uma vez autorizada regularmente pela Assembleia Deliberativa a instauração de processo em desfavor do Eminentíssimo Past Grão-Mestre Adjunto, Ir.º José Renato dos Santos, aflora a imensa disposição em tornar célere o andamento do presente processo. Contudo, apesar do desejo do Ministro Presidente em proporcionar uma justiça ágil, forçoso é reconhecer que alguns atos solenes não podem ser preteridos, sob pena de violação ao sagrado direito de defesa e do processo legal, que, mais que constitucional, é um direito natural. Desse modo, também pecou o andamento do feito ora em exame.

Diante de tudo o exposto, é evidente a nulidade do presente processo a partir da convocação havida em 10/02/2022, da intimação apenas do acusado e demais atos subsequentes que incluem o julgamento monocrático, a prolação da sentença, a publicação do Acórdão, devendo o feito passar pela distribuição sequencial e por sorteio dirigido ao Tribunal Pleno, seguir a ordem dos trabalhos no Tribunal, com encaminhamento ao Ministro Relator sorteado e após remetido ao Ministro Revisor para exame, tudo isso após a citação regular do acusado que deverá ter prazo hábil para dar vistas aos autos e poderá apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da citação, com a indicação de provas que pretenda produzir e de testemunhas, em audiência de instrução, designada e previamente publicada no Boletim Informativo, em que serão inquiridas as testemunhas intimadas prévia e regularmente e interrogado o acusado regularmente intimado, seguindo-se as alegações finais orais ou escritas, a leitura do relatório e sanadas as dúvidas eventualmente existentes,



apresentados os voto dos Ministros Relator e Revisor, após a votação dos demais Ministros Efetivos e eventuais Ministros Substitutos, obedecido o quórum legal, a prolação da sentença, a elaboração do Acórdão e sua publicação no Boletim Informativo da Grande Loja.” (Fls.)

Assim, pelo meu Voto declaro nula a decisão monocrática do Ministro Presidente de fls. 129/139, devendo o processo ser sorteado para um dos Ministros desta Corte, para fazer a instrução e proferir seu Voto, que deverá ser submetido ao Tribunal Pleno desta Corte.

No caso de não ser acatada quaisquer das nulidades, passo a me pronunciar sobre o mérito.

O acusado foi denunciado como incurso no artigo 40, inciso XXVI, do Código Penal Maçônico, cujo enunciado diz:

“Art. 40 Dos delitos contra a Grande Loja

.....

Inciso XXVI – assistir, participar ou frequentar sessões maçônicas promovidas por entidades espúrias, irregulares ou não reconhecidas pela Grande Loja Grupo 5.”

Existem nos autos documentos mencionando a presença do acusado na sessão maçônica promovida pela A.:R.:L.:S.: “Sagrada Família” nº 3561 – Oriente de São Paulo, do Grande Oriente de São Paulo, que afirma: “Confira a seguir algumas das lideranças : José Renato dos Santos – Post Grão Mestre Adjunto da Grande Loja Maçônica de São Paulo (GLESP) – (fls., 9).

A testemunha arrolada pela acusação e que não foi ouvida porque o processo foi julgado açodadamente, no documento juntado às fls. 12 afirma: “Realmente reconheço o PDGM José Renato dos Santos numa das fotografias” .

Presença Confirmada.

Nos autos existem provas incontroversas, de que o Grande Oriente de São Paulo – GOSP, tornou-se irregular após desfiliar-se do Grande Oriente do Brasil – GOB, o que, até então, não é reconhecida pela GLESP, tornando-se, então, a Loja “Sagrada Família” nº 3561 irregular.

Portanto, incontestável a presença do Past Grão-Mestre Adjunto, irmão José Renato dos Santos em uma solenidade numa Loja irregular, a condenação é de rigor.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Nº 1422 de 28/02/2022



Assim, pelo exposto, primeiramente, declaro a nula a decisão monocrática de fls. 129/139. O processo devere ser distribuído livremente a um dos Ministros que deverá fazer a instrução e proferir seu voto para ser submetido a julgamento pelo pleno, e ou, seja o acusado José Renato dos Santos considerado culpado, e condenado à pena de 03 (três) anos de suspensão de seus direitos maçônicos.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021

JAIR MARTINS



Proc. 03/2020 – RESP 05/2021

Ação Penal Pública

Recorrente - Ministério Público Maçônico

Recorrido – Past Grão - Mestre Adjunto, José

Renato dos Santos

VISTOS EM PLENÁRIO.

Trata-se de Recurso Especial contra sentença absolutória, cujo julgamento foi iniciado em sessão do dia 10 do corrente mês, adiado para hoje por pedido de vistas do Ministro Jair Martins.

O crime maçônico do qual o recorrido é acusado, está inserido no rol dos crimes contra a Grande Loja, especificados, no caso em exame, no art. 40, inciso XXVI do Código Penal Maçônico.

Tal modalidade contempla crime formal, que se compõe de conduta e resultado material sobre o bem juridicamente tutelado.

Rua São Joaquim nº 138 – Liberdade – CEP 01508-001 – São Paulo – SP – Brasil
Telefone: (55-11) 3277-7732 – internet: www.glesp.com.br



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Preservado o entendimento do douto Procurador Geral em buscar a condenação, o crime em debate não está caracterizado objetivamente.

Tratando-se de crime contra a potência Grande Loja, o dano concreto ou o perigo de dano abstrato, na caracterização da infração penal, devem recair sobre a potência maçônica, como resultado da infração.

Como se extrai do voto do Eminentíssimo Ministro Relator, não se verifica qualquer resultado lesivo à Grande Loja, nem perigo de dano abstrato na ação do recorrido, decorrente dessa conduta atípica, fora da órbita do Código Penal Maçônico, permitindo a absolvição.

Quanto a caracterização objetiva, demonstrou a prova que o acusado não participou de sessão maçônica, mas sim de jantar ritualístico promovido por potência irregular ou espúria, assim classificada pela Grande Loja.

Mas o que a lei penal veda expressamente aos maçons, ao teor da norma penal apontada na denúncia, é a conduta do agente de assistir, participar ou frequentar sessões maçônicas promovidas por entidades espúrias, irregulares ou não reconhecidas pela Grande Loja.

Nesse particular, a própria lei penal maçônica, presa ao princípio de que a lei penal não admite interpretações extensivas, ao indicar as condutas incriminadas como objetos



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"SERENÍSSIMA"

SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

jurídicos dos crimes do art. 40, inciso XXVI, não equipara os jantares ritualísticos como sessões maçônicas.

As sessões maçônicas estão arroladas expressamente em nossos rituais, que, tanto quanto a lei penal, também não admitem interpretações extensivas.

Os jantares ritualísticos são classificados pela Maçonaria como banquetes de natureza mística, com princípios filosóficos conservados pela tradição maçônica ao longo do tempo.

É o triunfo da luz sobre as trevas que se comemora nos jantares ritualísticos, para que os homens maçons possam buscar sua harmonia com o Criador.

Tal matéria foi bem examinada e decidida pelo voto do Eminentíssimo Ministro Relator, ao afastar a tipicidade.

Quanto aos atropelos às formalidades dos atos processuais verificados no processo, a matéria, também no meu entender, não foi suficiente para causar nulidades, ausente qualquer prejuízo à acusação, que atuou em todas as fases do processo, defendendo a penalização.

Por último, como já ressaltado, o recorrido está afastado da Maçonaria desde 23 de março de 2020, já completando a cobertura perto de 2/3 da pena mínima abstrata cominada para a apontada infração.



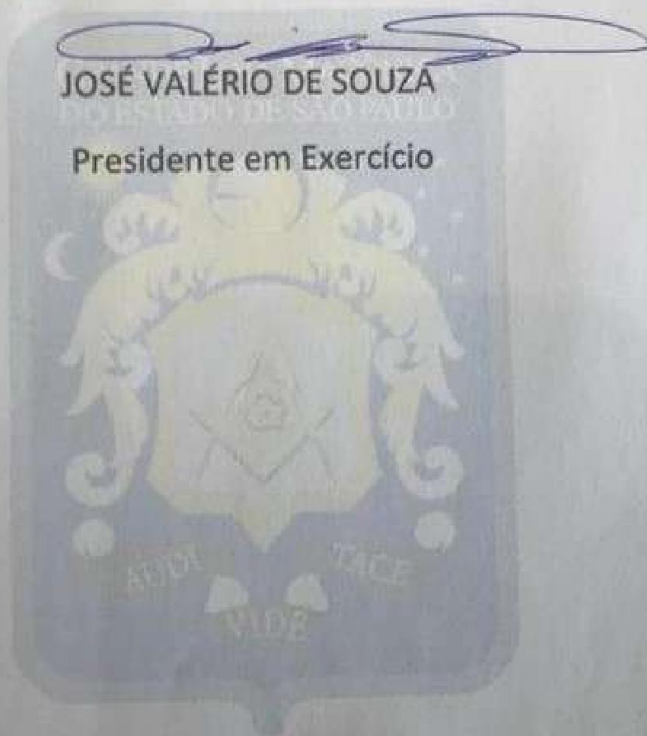
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Assim exposto, tratando-se de conduta atípica, sem resultado penal, e respeitados os entendimentos contrários dos Ilustres Ministros, acompanho o voto do relator em toda a sua extensão.

Or. de São Paulo, 24 de fevereiro de 2.022


JOSÉ VALÉRIO DE SOUZA

Presidente em Exercício





Chamadas de Beneficência Maçônica

Nºs 5853, 5854, 5855, 5856, 5857, 5858, 5859, 5860, 5861, 5862, 5863, 5864, 5865, 5866, 5867, 5868, 5869, 5870, 5871 e 5872

Proc. Nº 1552-2019/2022 – Ch.P. 5853

Ir.: PAULO DA SILVA RAPOSO - 83 anos

ARLS SÃO VICENTE Nº 306 – SANTOS - SP

Proc. Nº 1553-2019/2022 – Ch.P. 5854

Ir.: JOAO CARLOS GAIOFATTO - 76 anos

ARLS DEZENOVE DE JUNHO Nº 198 – RIBEIRÃO PRETO - SP

Proc. Nº 1554-2019/2022 – Ch.P. 5855

Ir.: ATTILIO DAL FABBRO NETO - 85 anos

ARLS ALVORECER DE IBIÚNA Nº 362 – IBIÚNA - SP

Proc. Nº 1555-2019/2022 – Ch.P. 5856

Ir.: ALEXANDRE JOSE VALENTE NETTO - 83 anos

ARLS CASTRO ALVES Nº 86 – SÃO PAULO - SP

Proc. Nº 1556-2019/2022 – Ch.P. 5857

Ir.: ANTONIO RIZZI FILHO - 76 anos

ARLS CAVALEIROS DA FRATERNIDADE DE VALINHOS Nº 677 – VALINHOS - SP

Proc. Nº 1557-2019/2022 – Ch.P. 5858

Ir.: IRINEU RIBEIRO - 77 anos

ARLS LIBERDADE E JUSTIÇA Nº 380 – SANTO ANDRÉ - SP

Proc. Nº 1558-2019/2022 – Ch.P. 5859

Ir.: ANTONIO SOARES DA FONSECA JUNIOR - 75 anos

ARLS PAZ E HARMONIA Nº 551 – SÃO PAULO - SP

Proc. Nº 1559-2019/2022 – Ch.P. 5860

Ir.: MARCO AURÉLIO GALHEIGO PARRO - 61 anos

ARLS TRABALHO E SILÊNCIO Nº 121 – CAMPINAS - SP

Proc. Nº 1560-2019/2022 – Ch.P. 5861

Ir.: JOAO EDUARDO CHARLES - 67 anos

ARLS RENASCENÇA Nº 219 – SANTO ANDRÉ - SP

Proc. Nº 1561-2019/2022 – Ch.P. 5862

Ir.: GERALDO MARIA DUARTE LOUZADA - 85 anos

ARLS JACQUES DE MOLAY Nº 127 – SÃO PAULO - SP

Proc. Nº 1562-2019/2022 – Ch.P. 5863

Ir.: ADALBERTO PEDRUCCI - 83 anos

ARLS ACÁCIA DE SANTOS Nº 224 – SANTOS - SP



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Nº 1422 de 28/02/2022



Proc. Nº 1563-2019/2022 – Ch.P. 5864

Ir.: JADIR PEREIRA DO LAGO - 64 anos

ARLS STELLA MATUTINA Nº 658 – SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Proc. Nº 1564-2019/2022 – Ch.P. 5865

Ir.: EDGAR DE SOUZA NETO - 88 anos

ARLS FABIO BARRETO Nº 353 – RIBEIRÃO PRETO - SP

Proc. Nº 1565-2019/2022 – Ch.P. 5866

Ir.: MAURICIO GIL - 69 anos

ARLS AMARANTO Nº 371 – SÃO CAETANO DO SUL - SP

Proc. Nº 1566-2019/2022 – Ch.P. 5867

Ir.: JAMIL MATAR - 82 anos

ARLS UNIÃO, JUSTIÇA E CARIDADE Nº 640 – BOTUCATU - SP

Proc. Nº 1567-2019/2022 – Ch.P. 5868

Ir.: JOSE MARIA ROSSIGNOLI - 77 anos

ARLS SAID FRANCIS Nº 140 – OURINHOS - SP

Proc. Nº 1568-2019/2022 – Ch.P. 5869

Ir.: GERALDO OSORIO - 84 anos

ARLS COLUNA PAULISTA Nº 109 – SÃO PAULO - SP

Proc. Nº 1569-2019/2022 – Ch.P. 5870

Ir.: EURÍPEDES GRANERO MARTINS - 84 anos

ARLS SÃO PAULO DE FRANCA Nº 254 – FRANCA - SP

Proc. Nº 1570-2019/2022 – Ch.P. 5871

Ir.: FRANCISCO TEOFILU DE SA E SARTI - 77 anos

ARLS SOLIDARIEDADE Nº 286 – SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Proc. Nº 1571-2019/2022 – Ch.P. 5872

Ir.: IZAIAS CANDIDO DE ALMEIDA - 70 anos

ARLS ÁGUIA DE HAIA Nº 622 – FRANCO DA ROCHA - SP

Dados referentes às chamadas de Pecúlio Maçônico de Nº **5853 a 5872 em** Nº de **20** (vinte), que foram transcritos do resumo elaborado pela Grande Tesouraria. Número de obreiros inscritos no Pecúlio: **22.112** (Vinte e dois mil, cento e doze) Irmãos, valor “per capita” de **R\$ 4,00** (quatro reais) por irmão falecido, valor total arrecadado nas chamadas em **777 Lojas: R\$ 1.768.960,00** (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais), subtrai-se **2%** (dois por cento), para atender às despesas administrativas, com a Beneficência Maçônica, a crédito da GLESP, conforme estabelece o artigo 23º do Regulamento da Beneficência Maçônica, igual a **R\$ 35.379,20** (Trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos). **2%** (dois por cento) referente ao fundo de caixa, igual a **R\$ 35.379,20** (Trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Líquido total a pagar da ordem de **R\$ 1.698.201,60** (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e um reais e sessenta centavos), e o valor líquido a



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Nº 1422 de 28/02/2022



pagar por chamada de Pecúlio de **R\$ 84.910,08** (Oitenta e quatro mil, novecentos e dez reais e oito centavos), cujos pagamentos serão realizados respeitando-se a vontade expressa dos Irmãos falecidos, constantes na Inscrição da Beneficência Maçônica, na Declaração de Beneficiários.

Ficam convocados todos os irmãos a contribuírem com a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) “per capita”, por irmão falecido. Diretoria da Beneficência Maçônica.

Ir.: Charles Jean Fusco
Grão-Mestre Adjunto em Exercício

Ir.: Carlos Roberto Giacon
Tesoureiro



PROCESSOS DA GRANDE SECRETARIA GERAL

5 - ARLS PRUDENTE DE MORAES

São Paulo

INICIAÇÃO - Publicação de Proposta

FAULER FERNANDENS - 61 anos

CPF:286.758.578-37

FILIAÇÃO:Francisco Fernandes Neto

Ana Josefa Fernandes

WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS - 44 anos

CPF:248.964.538-24

FILIAÇÃO:Jaime Cavalcante dos Santos

Maria dos Santos Dionisio

ISAQUE LENIR DE SOUZA - 37 anos

CPF:338.221.708-28

FILIAÇÃO:José Pereira de Souza

Valeria Barbosa Chaves de Souza

22 - ARLS VIRGILIO NASCIMENTO

São Paulo

QUITE PLACET

HECTOR LUIS PANDOLFO JUNIOR - 35866

30 - ARLS FILHOS DE OSIRIS

São José do Rio Preto

QUITE PLACET

DAVILSON CARVALHO DE ARAUJO - 48038

42 - ARLS FÉ E AMOR

Tanabi

QUITE PLACET

LUIS CLAUDIO PALHARES COSTA - 57983

45 - ARGBLS 7 DE SETEMBRO

Santos

INICIAÇÃO - Processo Cancelado

CAMILO SILVA CANNUS

58 - ARLS HARMONIA UNIVERSAL

Jundiaí

CERTIFICADO DE GRAU

PAULO SÉRGIO MAZZETTI - 72253

82 - ARLS CÔNEGO JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA

Campos do Jordão

INICIAÇÃO - Publicação de Proposta

DIEGO DA SILVA LIMA - 34 anos

CPF:366.696.208-45

FILIAÇÃO:Teodosio Gonçalves de Lima

Aparecida Pinto da Silva



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Nº 1422 de 28/02/2022



ROBERTO AKIO DE SIQUEIRA JUNIOR - 37 anos
CPF:311.680.388-98
FILIAÇÃO:Roberto Akio de Siqueira
Waldira Adriano Theobaldo

85 - ARLS LÓTUS BRANCO

São Paulo
QUITE PLACET
BRUNO PEREIRA DE ABREU - 62995

91 - ARLS SÃO JOÃO

Guaraci
REGULARIZAÇÃO - Publicação de Proposta
LUIS ALBERTO VILLA
CPF:083.901.808-80
FILIAÇÃO:Claudio Luis Villa
Iracema Hass Villa

100 - ARLS WASHINGTON LUIZ

Cardoso
QUITE PLACET
WEBER RICARDO NUNES - 61293
ADRIANO MUNIZ DE ARAUJO - 71337
FERNANDO CEZAR FERNANDES VAREJÃO - 62179

113 - ARLS PRIMEIRO DE JANEIRO

São Paulo
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
LEONARDO MESQUITA DANTAS - 34 anos
CPF:228.378.638-07
FILIAÇÃO:Reinaldo Firmino Dantas
Lucilene Fernandes Mesquita Dantas

116 - ARLS NOVA ERA PAULISTA

São Paulo
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
DIEGO FELIPE PEREIRA VERALDI - 33 anos
CPF:358.878.978-21
FILIAÇÃO:Otávio Pereira
Clail Ferreira da Silva Pereira

125 - ARLS SUBLIME UNIVERSO

Americana
QUITE PLACET
MARCO ANTONIO MAGOSSI - 54046



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Nº 1422 de 28/02/2022



- 143 - ARLS RENOVAÇÃO E PROGRESSO
São Paulo
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
WILSON HIPÓLITO SANTOS - 56 anos
CPF:070.779.138-30
FILIAÇÃO:Geraldo Hipólito dos Santos
Magda Ferreira dos Santos
- 159 - ARLS ESTRELA DO ORIENTE
São José do Rio Preto
QUITE PLACET
JOSÉ LUIS CATELAM - 55999
- 162 - ARLS UNIÃO RIOPRETENSE
São José do Rio Preto
QUITE PLACET
MARCELO PERESI MENEZES - 66579
- 194 - ARLS ORIENTE ETERNO
São Paulo
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
JONAS DE ASSUNÇÃO RIBEIRO - 41 anos
CPF:292.797.408-06
FILIAÇÃO:Dorival Santana Ribeiro
Jucilda Ferreira de Assunção Ribeiro
- 199 - ARLS ANTONIO CARLOS
Guarujá
QUITE PLACET
JÚLIO SEIKYU ZAKIME - 70458
- 200 - ARLS HOMERO RODRIGUES SILVA
Andradina
QUITE PLACET
VICENTE GUEDES JANNINI - 44390
- 217 - ARLS ESQUADRO E COMPASSO
São Paulo
QUITE PLACET
MARCEL MADEIRA BERNARDO - 59897
- 218 - ARLS MAESTRO HERVE CORDOVIL
Ribeirão Preto
QUITE PLACET
DANIEL ALMEIDA DE MORAIS - 58258
- 223 - ARLS FILHOS DA LUZ
Santa Cruz Das Palmeiras
QUITE PLACET
RICARDO FERNANDO DE MARCO – 66771



224 - ARLS ACÁCIA DE SANTOS

Santos
QUITE PLACET
ADEMAR DE SOUZA NOVAES - 65443

235 - ARLS CARIDADE E AMOR

São Paulo
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
RICARDO CORDOVANI BRANCUCCI - 56 anos
CPF:083.610.928-70
FILIAÇÃO:Mario Brancucci
Mafalda Cordovani Brancucci

253 - ARLS UNIÃO BRASILEIRA

Lins
QUITE PLACET
WILSON YUKISHIGUE YOSHIYASSU - 32976

268 - ARLS JÓIA FRATERNAL JORGE DE LOLLO

São Joaquim da Barra
INICIAÇÃO - Processo Cancelado
RAFAEL DE PAULA LEÃO ANDRÉO

287 - ARLS VIGILANTES

São Paulo
ELIMINAÇÃO
ELISEU GOMES - 19219

290 - ARLS ESTRELA DE CAÇAPAVA

Caçapava
FILIAÇÃO - Publicação de Proposta
MARCELO GONÇALVES - 57833
CPF:114.095.158-00
FILIAÇÃO:José Gonçalves
Mafalda Giolo Gonçalves
Obs.: Ex Obreiro - 560 - Arls Baluartes do Atlântico

297 - ARLS TRINTA E UM DE JANEIRO

São Paulo
CERTIFICADO DE GRAU
DENYS ROBERTO ALVES - 71325

303 - ARLS JOAQUIM GONÇALVES LEDO

Guaruja
QUITE PLACET
MIGUEL SERGIO VERGUEIRO NAUFEL – 69973

312 - ARLS UNIÃO BARRETENSE

Barretos
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
ALAN PATRIQUI VIEIRA - 36 anos
CPF:331.244.808-56
FILIAÇÃO:José Vieira
Maria Aparecida Gonçalves Vieira



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Nº 1422 de 28/02/2022



315 - ARLS CAVALEIROS DO SANGREAL

São Paulo

INICIAÇÃO - Publicação de Proposta

LEONEL SILVA DE GODOI - 33 anos

CPF:360.147.268-61

FILIAÇÃO:Levi Aniceto de Godoi

Eliane Macena da Silva Godoi

323 - ARLS HERMES TRIMEGISTUS

São Paulo

INICIAÇÃO - Publicação de Proposta

HELIO FERNANDES MESQUITA - 58 anos

CPF:051.330.008-20

FILIAÇÃO:Manuel dos Santos Mesquita

Wilma da Conceição Fernandes Mesquita

338 - ARLS CINCO DE AGOSTO

Presidente Venceslau

REGULARIZAÇÃO - Publicação de Proposta

LUIS HENRIQUE LINHARES RODRIGUES

CPF:229.627.578-80

FILIAÇÃO:Luis Sérgio Rodrigues

Maria Isabel Linhares Rodrigues

QUITE PLACET

KLEBER DOMINGUES RIBAS - 62332

375 - ARLS ORPHEU PARAVENTI SOBRINHO

São Paulo

QUITE PLACET

MAURICIO SILVA MENDONÇA DO VALE - 69098

RONALDO FERNANDES - 55273

384 - ARLS LUZES DA MOÓCA

São Paulo

INICIAÇÃO - Publicação de Proposta

AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA - 46 anos

CPF:154.193.778-37

FILIAÇÃO:Aureliano José de Oliveira

Arcanja Alves de Oliveira

386 - ARLS PRESIDENTE PRUDENTE

Presidente Prudente

QUITE PLACET

JOÃO BATISTA PEREIRA – 68556

393 - ARLS PENHA DE FRANÇA

São Paulo

INICIAÇÃO - Publicação de Proposta

HELTON CARDOSO MORENO - 47 anos

CPF:160.523.818-09

FILIAÇÃO:Manoel Mateus Moreno

Bernadete Cardoso Moreno



- 404 - ARLS APRENDIZES DA VERDADE
São José dos Campos
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
JOSÉ EDUARDO CARTA - 41 anos
CPF:215.702.868-41
FILIAÇÃO:José Carta
Alenir Aparecida Pietrobon Carta
- 413 - ARLS MANCHESTER PAULISTA
Sorocaba
ELIMINAÇÃO
AGNALDO CABRAL DE OLIVEIRA - 66774

INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
JOÃO MARCELO BONANATA - 50 anos
CPF:183.507.948-28
FILIAÇÃO:Milton Bonanata
Celina Costa Bonanata

HENRIQUE MIGUEL MÔYA - 30 anos
CPF:361.835.078-30
FILIAÇÃO:Antonio Tadeu Môya Piqueira
Luciane Aparecida Miguel Moya
- 425 - ARLS JOSÉ WILLIBALDO DE FREITAS
Novo Horizonte
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
RENATO JOSÉ MARIN - 43 anos
CPF:282.848.858-67
FILIAÇÃO:-
Silvia Helena Marin
- 458 - ARLS LUZ DO PARAÍSO
Bauru
QUITE PLACET
HERALDO LEONELLI - 52452
- 461 - ARLS PRIMEIRO DE SETEMBRO
Santo André
CERTIFICADO DE GRAU
FÁBIO DI CIESCO - 73354
ISAAC NEWTON FERREIRA MENDES - 71570

QUITE PLACET
HIPOLITO ORTOLAN NORONHA - 59877
OSMAR ARMANDO BALLISTA NETO - 66533
- 462 - ARLS CAVALEIROS DE SÃO MATHEUS
São Paulo
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
RICARDO ALEXANDRE ASSENJO - 46 anos
CPF:246.608.058-32
FILIAÇÃO:Amadeu Assenjo
Ana Mara Galhardi



- 468 - ARLS PEREGRINO DO GRAAL
São Paulo
REGULARIZAÇÃO - Processo Cancelado
LUIZ RICARDO HARDT DE SIQUEIRA
- 475 - ARLS VICTOR CAETANO DIAS
São Caetano do Sul
ELIMINAÇÃO
MARCOS DE ALMEIDA JÚNIOR - 74281

REGULARIZAÇÃO DE ELIMINAÇÃO - Artigo 213 Inciso li
ALEXANDRE MACEDO PINTO - 51166
CPF:265.729.778-11
FILIAÇÃO:Raimundo Abrão Concesso Pinto
Lucia Maria Macedo Pinto
- 485 - ARLS VERITAS
Botucatu
QUITE PLACET
PAULO SERGIO LOPES FURQUIM - 60103
- 488 - ARLS VINHA DE LUZ
Osasco
REGULARIZAÇÃO - Publicação de Proposta
WANDER FERREIRA GONÇALVES - 60158
CPF:153.306.198-07
FILIAÇÃO:Edmundo Ferreira Gonçalves
Antonia de Moraes Gonçalves
Obs.: Ex Obreiro - 660 - Arls Razão Dourada
- 493 - ARLS QUILOMBO DOS PALMARES
São Paulo
REGULARIZAÇÃO - Publicação de Proposta
LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE - 47484
CPF:908.365.618-72
FILIAÇÃO:Otello Ferraz de Andrade
Maurilia Costa de Andrade
Obs.: Ex Obreiro - 493 - Arls Quilombo dos Palmares
- 510 - ARLS GUARDIÕES DA NOVA GERAÇÃO
São Paulo
CERTIFICADO DE GRAU
LUIZ ANTÔNIO AZEVEDO RIBEIRO - 73969
- 511 - ARLS DESPERTAR DO TERCEIRO MILÊNIO
São Paulo
INICIAÇÃO - Processo Cancelado
ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA

REGULARIZAÇÃO - Publicação de Proposta
OZIEL VIANA DE CARVALHO - 72982
CPF:346.136.078-33
FILIAÇÃO:Valdemar Ferreira de Carvalho



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Nº 1422 de 28/02/2022



Maria de Lourdes Viana de Carvalho
Obs.: Ex Obreiro - 535 - Arls Novo Laço Místico

REGULARIZAÇÃO – Publicação de Proposta
VALDOMIRO FERREIRA - 64944
CPF:332.098.129-34
FILIAÇÃO:Joaquim Pedro Ferreira
Conceição Maria Ferreira
Obs.: Ex Obreiro - 535 - Arls Novo Laço Místico

569 - ARLS MERKABAH

Guarulhos
QUITE PLACET
RICARDO NARDI LORCA - 65911

571 - ARLS GUIDO ANTONIO ANDRADE

São Paulo
REGULARIZAÇÃO - Processo Cancelado
NIKITA OLIVEIRA SIGIANI

586 - ARLS 2 DE JULHO

Dracena
INICIAÇÃO - Processo Cancelado
MARCIO VINICIOS RIGAZO CLEMENTE

587 - ARLS INDEPENDÊNCIA MAÇÔNICA

São Paulo
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
ALEXANDRE DE OLIVEIRA - 53 anos
CPF:130.503.758-84
FILIAÇÃO:Euclides de Oliveira Neto
Maria Thereza de Oliveira

628 - ARLS MEDITAÇÃO E FÉ

São Paulo
QUITE PLACET
ELENILSON NUNES PEREIRA – 47288

630 - ARLS LUZ E HARMONIA

Santos
QUITE PLACET
SALVADOR HEREDIA JUNIOR - 30208
MARCIO ROBERTO DE LIMA GRACINO - 68242

643 - ARLS FÉ, EQUILÍBRIO E ESPERANÇA

São Paulo
QUITE PLACET
HERON GARCIA DE ABREU - 69344

649 - ARLS COLUNAS DA ARTE REAL

São Paulo
ELIMINAÇÃO
FELIPE ALVES DE MORAES - 73226



657 - ARLS UNIVERSITÁRIA URBI ET ORBI

São Paulo
CERTIFICADO DE GRAU
BRUNO MAKAL PADILHA - 64666

QUITE PLACET
FABIO PEPPE BERHALDO - 66178
ELIUD ANHUCI - 56465

664 - ARLS CAMPOS DE PIRATININGA

São Paulo
CERTIFICADO DE GRAU
MAURICIO DE THOMAZI OLIVEIRA GUEDES - 68219

QUITE PLACET
ADRIANO GONÇALVES MACEDO - 57643

671 - ARLS LUIZ CARLOS ROCHA

São Paulo
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA MAIA - 41 anos
CPF:220.353.008-19
FILIAÇÃO:José Bezerra de Freitas
Fatima Maria Maia de Freitas

673 - ARLS WILSON LOPES DE ALMEIDA

São Paulo
ELIMINAÇÃO
AUGUSTO VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA - 72110
RODRIGO GOMES VIANA - 71778

685 - ARLS RETIDÃO E SABEDORIA

São Paulo
REGULARIZAÇÃO DE ELIMINAÇÃO - Artigo 213 Inciso li
RONALDO SARU JÚNIOR - 73199
CPF:257.932.548-46
FILIAÇÃO:Ronaldo Saru
Izabel Regina Fiorenze

709 - ARLS GUARDIÕES DA FRATERNIDADE

São Paulo
ELIMINAÇÃO
KENT ALEXANDER VASQUEZ VILLALOBOS - 71885

711 - ARLS TRANSFORMAÇÃO

Cotia
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
JARDAL TEODORO FERREIRA - 44 anos
CPF:249.119.758-81
FILIAÇÃO:Roberto Alves Ferreira
Maria Aparecida Ferreira



712 - ARLS CARIDADE

São Paulo
CERTIFICADO DE GRAU
CRISTIANO TASSINARI ALVES - 70509

726 - ARLS PROF. RAIMUNDO RODRIGUES

São Paulo
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
RICARDO PEREIRA DA SILVA - 54 anos
CPF:082.011.148-17
FILIAÇÃO:Guilherme Pereira da Silva
Barbara Siqueira da Silva

WENDERSON GERALDO DOS SANTOS - 43 anos
CPF:212.826.038-84
FILIAÇÃO:Vitor Rodrigues dos Santos
Maria Das Graças Paula

742 - ARLS FRANCISCO JÊ A.M.-VISC. DE JEQUETINHONHA

São Paulo
CERTIFICADO DE GRAU
ANTONIO BOMFIM SALES - 68330

757 - ARLS ESTRELA DE LIMEIRA

Limeira
QUITE PLACET
AUGUSTO CESAR JANOSKI JUNIOR – 68250

775 - ARLS LUZ E FRATERNIDADE

São Paulo
CERTIFICADO DE GRAU
WILLIANS DE MATOS CIVITANOVA - 69805

QUITE PLACET
WILBER LINHARES - 49685

782 - ARLS AGNUS DEI

São Paulo
QUITE PLACET
RUBENS VALDERI BARBOSA DE BRUM - 69765

785 - ARLS LÍRIOS DO VALE

Assis
QUITE PLACET
VINICIUS DE ANDRADE ARAUJO - 69139

792 - ARLS FLOR DE LOTUS BRANCA

São Paulo
QUITE PLACET
DOUGLAS LIMA GOULART - 68819
WAGNER TEIXEIRA DE FREITAS – 69377



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Nº 1422 de 28/02/2022



793 - ARLS GIUSEPPE GARIBALDI

São Paulo
FILIAÇÃO - Publicação de Proposta
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - 63367
CPF:466.345.768-15
FILIAÇÃO:José de Oliveira
Zeni de Souza Oliveira
Obs.: Ex Obreiro - 767 - Arls União Renovada

794 - ARLS ACÁCIA DE ADAMANTINA

Adamantina
QUITE PLACET
ROBERTO DELVECHIO - 66075

797 - ARLS ALIANÇA PRUDENTINA

Presidente Prudente
REGULARIZAÇÃO - Publicação de Proposta
DOUGLAS GUILHERME CRISTOVAM CALDEIRA
CPF:296.299.878-05
FILIAÇÃO:José Guilherme Caldeira
Sheila Maria Cristovam Caldeira

801 - ARLS LUZ NO CAMINHO

São Paulo
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
FERNANDO ANTONIO DE FREITAS ROSIGNOLI - 42 anos
CPF:212.790.278-51
FILIAÇÃO:João Batista Rosignoli
Anna Maria de Freitas Rosignoli

808 - ARLS SABEDORIA E EVOLUÇÃO

São Paulo
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
GLAUBER DE OLIVEIRA MOTTA - 41 anos
CPF:297.526.708-81
FILIAÇÃO:Gilson de Oliveira Motta
Ana Maria Domingos Lopes

813 - ARLS ESSÊNIO DO III MILÊNIO

São Paulo
ELIMINAÇÃO
JOUBERT FERNANDES GONÇALVES - 70914

817 - ARLS CARAGUATÁ

Caraguatatuba
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
GLÁUCIO DE OLIVEIRA MARTINS - 38 anos
CPF:317.851.658-10
FILIAÇÃO:Jorge Galvão Martins
Deolinda de Oliveira Martins



822 - ARLS ELIM

Santo André - SP
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
BRUNO FROTA PEREIRA - 44 anos
CPF:268.256.228-03
FILIAÇÃO:Ailton José Pereira
Maria Cristina da Rocha Frota Pereira

827 - ARLS JARBAS TADEU DE FREITAS

São Paulo - SP
FILIAÇÃO - Publicação de Proposta
ORIVALDO DE SANTI - 51788
CPF:016.968.968-94
FILIAÇÃO:Orlando de Santi
Angelina Aparecida Ostan de Santi

INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
GABRIEL MALTA BORGES - 33 anos
CPF:359.535.398-60
FILIAÇÃO:Mario Antonio Borges
Cleonice Carvalho Malta Borges

831 - ARLS FÊNIX DE LUZ IX

São Paulo
ELIMINAÇÃO - Regularização Quite Placet/certificado de Grau
VITOR ALEXANDRE SILVA AREF ADASS

838 - ARLS MIOSÓTIS ABC

Sao Caetano do Sul
ELIMINAÇÃO
CELSO SARAIVA FERRAZ - 59890

858 - ARLS TEMPLO DE LOTUS

Taboão da Serra
CERTIFICADO DE GRAU
DARCY ALVES DOS SANTOS - 71665

866 - ARLS ARTÍFICES DO NOVO ORIENTE

Pereira Barreto
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
CONRADO PEDROSO COELHO BAZAN - 33 anos
CPF:377.756.288-20
FILIAÇÃO:João Carlos Bazan
Camila Pedroso Coelho Bazan

RAFAEL TANAKA VIEIRA DE CARVALHO - 30 anos
CPF:415.222.648-09
FILIAÇÃO:Roberto Assunção de Carvalho
Rosemary Tanaka Vieira de Carvalho



876 - ARLS DR. JORGE RIOS MURARO

Jaguariúna
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
WENDELL NORDER DA ROCHA - 47 anos
CPF:079.784.328-07
FILIAÇÃO:José Gonçalves da Rocha Neto
Marilene Norder da Rocha

877 - ARLS BUENA VISTA MOTO CLUBE

São Paulo
REGULARIZAÇÃO - Publicação de Proposta
FABIO DOMINGUES BELFORT MATTOS - 61248
CPF:597.068.998-04
FILIAÇÃO:Fabio Rangel Belfort Mattos
Lucia Domingues Belfort Mattos
Obs.: Ex Oobreiro - 248 - Arls Restauradores da Ordem

887 - ARLS ESPERANÇA E UNIÃO

Franca
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
LUCAS ALBERTO TAVARES - 31 anos
CPF:404.120.508-54
FILIAÇÃO:Saturnino José Tavares
Joana Aparecida de Souza Tavares

896 - ARLS CAVALEIROS DA ESTRELA GUIA

Araraquara
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
CARLOS HENRIQUE MORETTI GORGULHO - 41 anos
CPF:222.259.098-14
FILIAÇÃO:Nelson Gorgulho
Cecília Helena Moretti Gorgulho

CERTIFICADO DE GRAU

CARLOS JOSÉ GALEAZZI - 73496

900 - ARLS 15 DE AGOSTO

Sorocaba
INICIAÇÃO - Publicação de Proposta
LUIS GUILHERME HOLTZ - 46 anos
CPF:197.413.528-40
FILIAÇÃO:Decio Vieira Holtz
Terezinha Das Graças Barros Vieira Holtz

REGULARIZAÇÃO - Publicação de Proposta

ANDRÉ ZULLO
CPF:364.435.768-45
FILIAÇÃO:Arnaldo Zullo
Helenice de Souza Zullo



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Nº 1422 de 28/02/2022



904 - ARLS FIDELIDADE E HARMONIA

Boituva-sp

DUPLA FILIAÇÃO

BRUNO ROSSI - 54042



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Rua São Joaquim, 138 - 01508-000 - São Paulo - SP
Tel. +55 11 3346-8399
www.glesp.org.br - secretaria.geral@glesp.org.br

